



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

LEI Nº 1.303/2019

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereador Antonio Joel Cosa

Vereador Diego de Jesus da Silva

Vereador Paulo Sergio Valenga

DIEGO DE JESUS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do artigo 39, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores PAULO SERGIO VALENGA, ANTONIO JOEL COSA e DIEGO DE JESUS DA SILVA encaminharam o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, que aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe, sobre a proibição de manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º Cabe o Poder Executivo atribuir sanções pecuniárias e administrativas aos infratores, e incumbência a fiscalizar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que incumbir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, CÂMARA MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2.019.

DIEGO DE JESUS DA SILVA

Presidente